

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução	
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	179/XII/4.ª (E/2348/2023)	
Proponente/s:	Representação Parlamentar do CHEGA	
Título:	Recomenda ao Governo Regional, obedecendo ao Código de Contratação Pública, recorrer ao serviço de empresas para assegurar a limpeza das ribeiras, linhas de água e sumidouros da Região.	
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa pretende recomendar ao Governo Regional que: 1 — Avance, de imediato, com o levantamento das necessidades de limpeza e manutenção das ribeiras, linhas de água e sumidouros da Região; 2 — Verifique, in loco, o estado das linhas de água e reponha, se necessário for, o curso adequado das mesmas; 3 — Crie um plano de limpeza das ribeiras, linhas de água e sumidouros da Região em função do seu nível de necessidade visível;	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria-geral

	 4 - Recorra à contratação de empresas, sempre que necessário, e obedecendo ao código de contratação pública, para assegurar a limpeza das ribeiras, linhas de água e sumidouros da Região; 5 - Aplique coimas mais pesadas para quem, de forma irresponsável, deite detritos nas ribeiras, obstruindo as mesmas, dificultando o escoamento de água em caso de intempérie; 6 - Acione os meios humanos necessários para reforçar a fiscalização nas ribeiras, sumidouros e linhas de água.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região autónoma dos Açores
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade? ¹	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género? ²	(não aplicável nas Resoluções)
O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho? ³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais? ⁴	(não aplicável nas Resoluções)

¹ Artigos 116.° e 119.° do Regimento da ALRAA.

² Lei n.° 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.° do Regimento da ALRAA, artigos 15.° e 16.° da LTFP e artigos 472.° a 475.° do CT.

⁴ Artigo 129.° do Regimento da ALRAA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria-geral

A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha? ⁵	Não.	
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)	
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? ⁶	Sim.	
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? ⁷	Não.	
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência? ⁸	Sim. O proponente solicita a aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Regimento.	
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Recursos Hídricos)	
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.	

⁵ Artigo 130.° do Regimento da ALRAA ⁶ N.° 2 do artigo 116.° do Regimento da ALRAA e n.° 3 do artigo 45.° do EPARAA. ⁷ Artigo 126.° do Regimento da ALRAA ⁸ Artigos 146.° e 147.° do Regimento



Α	Jurista:	Leila	Gonçalves.
---	----------	-------	------------

Data: 08/09/2023